

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO N° 016/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023.

AUTORIA: VEREADOR ALESSANDRO MARTINS SANTOS

PARECER JURÍDICO N.º 016/2023

O Vereador **ALESSANDRO MARTINS SANTOS**, com assento na Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, teve a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução em que altera a redação do § 1º do artigo 96 e do Capítulo III no que tange as indicações e pedidos de providencias, bem como, acresce o artigo 112-A da Resolução n°. 003 de 13 de dezembro de 1990, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Médici - Estado de Rondônia.



In casu, trata-se de processo legislativo que cria e disciplina a proposição, onde o vereador pode solicitar ações de interesse publico ao Poder Executivo, sobre os serviços necessários a comunidade, por via da proposição **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**.

No meu pensar também deverá ser alterado a redação do § 2º do artigo 89 para que insira um inciso após indicação, o pedido de providencias, bem como, incluir a proposição no § 4º do artigo 92, ambos no RI da Casa Legislativa.

Em sendo assim, este Departamento Jurídico
- Sugere uma nova redação ao referido Projeto de Resolução tombado sob o n° 002/2023, de iniciativa do Vereador Alessandro Martins Santos, na seguinte forma:



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023

AUTORIA: VEREADORE ALESSANDRO MARTINS SANTOS.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE
MÉDICI-RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO., Vereador MARLON CLÁUDIO CUSTÓDIO VICENTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1° altera as redações do § 1° do artigo 96, e incisos do § 2° do artigo 89 e acresce o artigo 112-A e § 4° do artigo 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, que passam ter a seguintes redações:

" ART. 96.....

§ 1° AS PROPOSIÇÕES PODERÃO CONSISTIR EM
PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE DECRETOS DO LEGISLATIVO,
PROJETOS DE RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES,

PEDIDO DE PROVIDENCIAS, SUBSTITUTIVOS, EMENDAS,
PARECERES, MOÇÕES E RECURSOS."

ART. 89...

§ 2º

- I - PROJETOS DE LEI;
- II - PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO;
- III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO;
- IV - REQUERIMENTOS EM REGIME DE
URGÊNCIA;
- V - REQUERIMENTOS COMUNS;
- VI - INDICAÇÕES;
- VII - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS;
- VIII - RECURSOS;
- IX - MOÇÕES.

ART. 112-A. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS É A
FORMA MAIS DIRETA E OBJETIVO DE REINVIDICAÇÃO AOS
ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA SOLUÇÃO IMEDIATA DE
DETERMINADOS PROBLEMAS QUE REQUER AÇÃO DE SETORES D
ÁREA MUNICIPAL.

ART. 92....

§ 4º RESSALVADOS, REQUERIMENTOS,
INDICAÇÕES E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER
APRESENTADOS PELOS PROPOSITORES À DIRETORIA
ADMINISTRATIVA DA CASA, SEXTA FEIRA DE CADA SEMANA, ATÉ
AS 12H.

**ARTIGO 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR
NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO.**

**PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 15 DE MAIO DE
2023.**

VEREADOR ALESSANDO MARTINS SANTOS."

É nossa ótica jurídica científica.

Presidente Médici, 24 de maio de 2023.


~~JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS~~

PROCURADOR JURIDICO

OAB/RO - 2319